

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

AMARA MUNICIPAL DE ASSIM
PROFESSOR GOVERNAMENTO DO BRASIL
NOME 60245 11/08/09
Nº 1451
Assim Paulo
Nacional e

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 056/2009.

91/09

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Segurança

1107

10/10/19

Câmara Municipal de Assis. *10/10/19*

10/10/19

Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 056/2.009)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Arlindo Alves de Sousa

Considerando que as áreas do Município, tanto as verdes como as institucionais estão sendo usadas pelos proprietários de caçambas como depósito de entulhos e resíduos de materiais de construção,

Considerando a necessidade de se coibir essas ações para que as nossas áreas sejam menos ocupadas, preservando assim o nosso meio ambiente,

Considerando que uma das ações para minimizar o uso pelos proprietários das empresas que atuam com caçambas será a de se cobrar pelo uso das áreas,

Encaminho, por intermédio de V.Exa. para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº. 056/2.009 através do qual o Executivo propõe a cobrança de depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos tanto para empresas como para particulares, em áreas do Município.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Agosto de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 110/09
PARECERES N.ºs 110/09
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI N.º 056/2.009

91/09

Dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** As empresas que trabalham com o transporte de resíduos de materiais de construção ou entulhos ao utilizarem áreas de propriedade do Município para depósito terão o custo de R\$5,00 (cinco reais) por caçamba depositada.
- § 1º -** Os valores apurados serão lançados sobre a Razão Social da empresa e recolhidos mensalmente.
- § 2º-** As pessoas físicas também estão sujeitas ao pagamento instituído no *caput* pelo depósito desses materiais, nas áreas pertencentes ao Município.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para definição dos locais a serem autorizados para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de julho de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 91/2009
P A R E C E R Nº 110/2009

Dispõe sobre o recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo local, que tem por objetivo a fixação de valores por caçamba de resíduos de materiais de construção ou entulhos, a serem depositadas em áreas do município por empresas do ramo ou por pessoas físicas que utilizarem as áreas a serem definidas.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



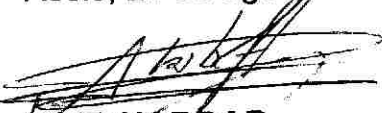
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 20 de agosto de 2009.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico jurídico